



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2743/2007

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO
MUNICIPAL AOS PRODUTORES RURAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
Nº 2416/07
GUARAPARI - ES, 26/06/07

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legal, com fulcro no Art. 88, inciso IV da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Guarapari, visando a disponibilização de maquinário pesado e caminhão do acervo patrimonial do Município, com a finalidade de atendimento aos produtores rurais do Município.

§ 1º - O maquinário de que trata o "caput" deste artigo compreende especificamente: 01 (um) trator agrícola equipado com grade aradora, roçadeira e lâmina; 01 (um) trator de esteira modelo "D4E"; 01 (uma) retroescavadeira e 01 (um) caminhão.

§ 2º - A utilização do trator de esteira modelo "D4E" e da retroescavadeira será feita pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável destinada em conjunto com a **SEMOP** – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, ficando na responsabilidade do Secretário estabelecer o cronograma de utilização conjunta das máquinas, a fim de otimizar seu uso.

Art. 2º - O prazo de convênio terá início a partir da vigência desta Lei até 31 de março de 2008, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com notificação de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º - Os custos com óleos combustível, lubrificante e hidráulico dos equipamentos, correrão por conta do produtor.

PL: 068/07



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº. 2743/2007)

Art.4º - As demais despesas decorrentes do convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 21 de junho de 2007.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

